


PL 2148 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
**( Do Senhor Deputado Wilson Lima-PSD)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CESS e CCJ

Em 21/06/01:

  
Renato Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Ficam dispensados do registro em cartório, todos aqueles Contratos de Alienação de veículos automotores novos e usados, adquiridos por compradores residentes no Distrito Federal.

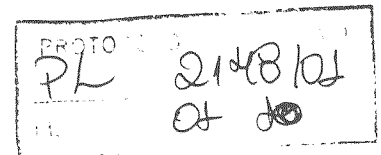
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL *decreta*:

**Art. 1º** . Ficam dispensados do registro em cartório, todos aqueles Contratos de Alienação de veículos automotores novos e usados, adquiridos por compradores residentes no território Distrito Federal.

**Art. 2º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

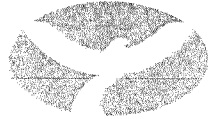
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



Os consumidores do Distrito Federal no ato da compra de veículos novos ou usados, são motivo de disputa no mercado fornecedor, nos mais variados segmentos da atividade econômica. Para exemplificarmos o que estamos dizendo, numeramos alguns dos mais importantes, quais são: o segmento securitário, os despachantes, os fornecedores de autopeças e acessórios e muitos outros pertinentes ou não às imposições da legislação em vigor, o que provoca uma maratona infindável a ser percorrida pelo consumidor perseguidos por aqueles que tem como objetivo final o lucro abusivo.

É o caso da exigência do registro em cartório do Contrato de Alienação incidente sobre as transações de compra e venda nos veículos novos



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

ou usados, procedimento este totalmente dispensável e que é feito nos Cartórios especificados para tanto, o que decorre em mais uma despesa e custos para os bolsos já combalidos dos moradores da capital federal e no caso do funcionário público é mais dramático a sua situação, pois o mesmo não recebe reajustes nos salários há aproximadamente sete anos consecutivos.

Dispensando o consumidor de mais este procedimento abusivo estaremos facilitando a vida daqueles que tem como meio de transporte o veículo automotor.

Peço portanto o apoio dos nobres deputados para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2001.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

